



Prefeitura Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 = CEP: 84640-000 = Bituruna = CNPJ 81.648.859/0001-03
Fone/Fax : (0**42) 3553 1222 – E-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Folha 1

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010 PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03 através do Prefeito Municipal de Bituruna e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 002/2010, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 030/2006 de 20/03/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **29/03/2010 às 14:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Dr. Oscar Geyer, 489 centro, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos envelopes, dar-se-á até às **14:00 horas do dia 29/03/2010**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

2 - OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Bituruna, da rede de ensino estadual e municipal, de conformidade com o anexo IV que é parte integrante do objeto.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;

b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;

c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Município de Bituruna a seguir:

2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR
2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR
2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR
2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010**

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

6.4.1 – Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte na Licitação deverá ser apresentado (fora dos envelopes) o seguinte documento:

a) **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.**

b) **No Caso de Microempreendedor Individual MEI deverá ser apresentado (Fora dos Envelopes) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.**

6.4.1.1 – Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de Bituruna e no mesmo conste o (s) documento(s) mencionado(s) neste item, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensado pelo Pregoeiro.

I - o representante legal e/ou procurador, deverão identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5 - Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

6.8 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital, e;

b) **Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.**

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA PROCESSO N.º 23/2010

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2010
LICITANTE: _____ ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA PROCESSO N.º 23/2010 PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2010
LICITANTE: _____ ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.4 – Será admitida a remessa dos envelopes "01" e "02" - proposta de preço e habilitação, por via postal.

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.10 - A não-entrega da Declaração exigida na alínea "a" do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "01"

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "01".

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item/lote, em moeda nacional, com indicação do fabricante, devidamente datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3 – Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários para execução do objeto licitado.

8.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

8.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

8.8 – **Prazo de entrega:** os serviços deverão ser prestados diariamente de conformidade com calendário escolar, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

8.9 - **Prazo de validade:** a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa.

8.10 – A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

8.11 – Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto no Anexo IV, deste Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

9 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Micro empreendedor Individual, Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual.
- c) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultado a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- d) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Declaração de Idoneidade **Anexo III**;

9.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade.

9.1.3 - Para a comprovação da capacidade técnica:

- a) Certificado de propriedade do(s) veículo(s) (CRV) e/ou instrumento legal capaz de comprovar possuir o proponente a posse direta do veículo, mediante contrato de locação, alienação fiduciária dada em garantia, arrendamento mercantil, ou mediante outro instrumento previsto em lei que lhe assegure o livre exercício do uso e gozo do bem; de veículo(s) em quantidade necessária ao atendimento de sua proposta com capacidade de passageiros de acordo com o disposto no Anexo IV deste Edital.
- b) Atestado de capacidade de uma pessoa de direito público ou privado, comprovando estar o prestador de serviços apto ao cumprimento das obrigações que se propõe este Edital.
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e IPVA com ano de 2009 integralmente quitado.
- d) Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar os condutores de cada veículo, os quais deverão possuir Carteiras Nacional de Habilitação na categoria compatível;
- e) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento dos veículos do ano de 2010, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
- f) Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente atestando que vistoriou, conferiu, conhece e concorda com as linhas onde o serviço será desenvolvido, bem como que as mesmas estão de acordo com estabelecido no presente edital.
- g) Declaração do proponente de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de veículo(s) adequado(s) e pessoa habilitada em número exigido na presente licitação, necessários à prestação dos serviços contratados;
- h) A empresa que não possuir sede no Município de Bituruna deverá apresentar declaração comprometendo-se a instalar sede neste Município, de fácil acesso a população, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, mantendo nele todo o aparato logístico para bem atender a população, notadamente, linha telefônica, pessoal para atendimento com poderes para responder pela empresa, em horário comercial;
- i) Declaração do proponente que recebeu todos os elementos e informações necessárias para a participação na presente licitação, bem como, de que aceita todas as condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, salvo em caso de tempestiva impugnação;

9.1.4 – Quanto a Qualificação Econômica-Financeira:

- a) balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- b) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data definida neste edital para abertura dos envelopes.

9.3 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

9.4 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou, apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.5 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 02 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

9.6 – Com a apresentação do Certificado de Registro Cadastral do **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o Licitante poderá de deixar de apresentar os documentos que constem no referido Registro.

9.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

9.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelope separado, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

10.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.

10.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.11.2 - A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como **parâmetro de preço para contratação constante do Anexo IV deste Edital**.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) / lote(s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/lote(s) do certame.

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) **apresentem valores superiores aos constantes do Anexo IV ou manifestamente inexeqüíveis;**
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- d) cujo **LOTE** tenha ausência de preço unitário para algum item;
- e) cujo **LOTE** tenha algum item que ultrapasse o **Preço Máximo** estabelecido.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

10.16 – Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 8.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultado ao Município de Bituruna, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 – Os serviços deverão serem executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

12.3 – Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor unitário, devidamente atualizado por dia em que paralisar o contrato sem motivo justificado;

12.4 – No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;

12.5 – As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 – para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado de conformidade com Planilha de Custo apresentada, ou trimestralmente com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getulio Vargas – FGV ou pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, no caso de extinção do INPC.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O Município efetuará o pagamento até o dia 11 do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo a Contratada obrigada a emitir nota fiscal dos serviços prestados.

14.2 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto; número da licitação.

15 – PRAZOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

15.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente da presente licitação será até **31/12/2010**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de Acordo entre as partes.

15.2 - Os prazos de que tratam o item 16 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

16 - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O contratado deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha, sob pena de serem aplicadas as penalidades correspondente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.

17.2 – O contratado deverá fornecer além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo.

17.3 - O contratado se responsabilizará, em relação aos estudantes (passageiros) e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

17.4 – O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Sendo que, fica a administração pública autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s), caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.5 – O Contratado deve cumprir as disposição contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes.

17.6 – Os serviços ora contratados não implicam vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições da presente;

18.2 – Assegura-se ao Município de Bituruna o direito de:

18.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

18.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.2.3 - adiar a data da sessão pública;

18.2.4 - rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

18.2.5 – tomar os serviços de acordo com a sua necessidade;

18.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

18.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

18.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro, bem como informações adicionais e esclarecimentos, no mesmo endereço ou pelo telefone 42 3553 1222 ramal 241, das 13:30 h às 17 h.

18.7 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.8 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.10 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas pelos licitantes, após a sua entrega.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

18.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19 – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

20 – ANEXOS DO EDITAL

I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

III - Declaração de Idoneidade

IV – PROJETO BÁSICO

V - MINUTA DO CONTRATO

Bituruna, 12 de Março de 2010.

REMI RANSSOLIN
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

ANEXO I

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

ANEXO II

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (FORA DOS ENVELOPES)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

ANEXO III

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

ANEXO IV – PROJETO BÁSICO

Item	Descrição das Linhas	Preço Máximo (R\$) por km Rodado	km Total	km Diário	Capacidade Mínima do Veículo	Turno	Hora Saída
01	A linha inicia no Trevo do Laranjinha, seguindo por estrada cascalhada ate a residência do Sr. Amadeus Oliveira com distancia de 4.405,00 m de onde retorna até o trevo do Laranjinha, seguindo por estrada cascalhada até a escola Lari Bogus com distancia de 12.175,72 m, virando a direita seguindo por estrada sem cascalho até o local de retorno próximo a Residência do Sr. Pedro Loco com distancia ida e volta de 2.419,92 m, de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia seguindo pela direita no trevo por estrada cascalhada até o trevo de acesso a propriedade do Sr. Dorgelio com distancia de 4.855,73 m, onde virando a direita segue até a propriedade do Sr. Dorgelio e retorna com distancia de ida e volta de 2.290,77 m, seguindo por estrada cascalhada até a Escola São Miguel com distancia de 3.174,46 m, perfazendo um percurso de 27.336,53 m, sendo que o total do percurso diário é de 126.966,12 m	2,35	20.822	126.966	Veículo com no mínimo 40 lugares	Manhã & Tarde	06h00min
02	A linha inicia na casa do motorista Sr. Gilberto seguindo por estrada cascalhada até a residência do Sr. Vade com distancia de 510,62 m de onde retorna até o trevo com distancia de 1.020,74 m e seguindo pela esquerda segue por estrada cascalhada até a residência do Sr. Antonio com distancia de 2.775,16 m de onde retorna ao trevo e seguindo pela esquerda segue até o trevo da estrada principal com distancia de 699,76 m de onde retorna ao ponto de origem com distancia de 1.301,95 m perfazendo um percurso de 9.083,39 e considerando o transporte de ida e volta dos alunos perfaz um total de 18.166,78 m , sendo que será realizada pela manhã e a tarde totalizando um total de 36.332,00 m	2,15	5.958	36.332	Veículo com no mínimo 08 lugares	Manhã & Tarde	06h00min
03	A linha inicia na casa do Sr. Luiz Lopes , seguindo pela estrada do café até o ponto de retorno com distancia de 4.405,02 m, de onde retorna até o trevo do Laranjinha seguindo pela esquerda com sentido a ponte do Chico Andre até a Igreja com distancia de 4.028,00 m de onde retorna até o trevo do Laranjinha, perfazendo um distancia de 33.732,04 m	2,15	5.532	33.732	Veículo com no mínimo 08 lugares	Tarde	12h00min
04	A linha inicia na casa do Sr. Luiz Lopes , seguindo até o local de retorno com distancia de 4.405,02 m, de onde retorna até o trevo do Laranjinha seguindo pela esquerda até o Sr. Djamil Cordeiro com distancia de 1.372,00 seguindo por estrada cascalhada até a Serra Branca com distancia de 6.628,00 m, perfazendo um percurso de 24.810,04 m e considerando ida e volta totaliza 49.620,08 m	2,15	8.137	49.620	Veículo com no mínimo 08 lugares	Manhã	06h00min
05	A linha inicia em um trevo estrada cascalhada até o trevo de acesso a residência do Sr. Valtinho com distancia de 780,65 m virando a esquerda e seguindo por estrada sem cascalho até a residência do Sr. Valtinho com distancia de 2.998,12 m de onde retorna até o trevo com a mesma distancia seguindo pela esquerda cascalhada até a residência do Padre com distancia de 1.813,00 m segue em frente até o trevo do tatu com distancia de 4980,00 me virando a direita e seguindo até a Igreja Assembléia de Deus com distancia de 1.671,00 seguindo em frente até a Escola São Miguel com distancia de 1.867,00 m perfazendo um percurso de 17.107,89 m perfazendo um total de 34.215,78 m sendo que manha e tarde perfaz um total de 68.431,56 m de onde retorna vazio por volta das 10:30 hrs da manha para o transporte de alunos de educação especial até o ponto da residência do Padre com distancia de 8.518,21 m de onde retorna até a entrada para a residência do Sr. Gadoski com distancia de 484,00 m virando a direita indo até sua residência com distancia de 1.000,00 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia, segue pela esquerda por estrada cascalhada ate a escola com distancia de 8.034,00 m, perfazendo um total de 19.036,42 m, perfazendo um percurso total de 38.072,84 sendo que o transporte de alunos de educação normal e feito no turno da manha e a tarde, sendo feito ainda um transporte até a Igreja Assembléia com um percurso de 1.500,00 perfazendo um total de 6.000,00 m perfazendo um total da rota de 112.503,56 m	2,15	18.450	112.503	Veículo com no mínimo 08 lugares	Manhã & Tarde	06h00min
06	A linha inicia na casa do motorista Sr. Paulo seguindo por estrada cascalhada até o trevo com distancia de 505,02 m seguindo pela esquerda até o inicio da linha com distancia de 9.941,31 m de onde retorna até o trevo para a fazenda Gleba 4 com distancia de 8.119,31 m virando a esquerda e seguindo até propriedade do Sr. João Boiadeiro, com distancia de 7.127,25 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o referido trevo, virando a esquerda e seguindo ate o trevo para a propriedade do Sr. Pele com distancia de 1.822,00 m, virando a esquerda e seguindo até a casa do Sr. Pele com distancia de 878,20 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia, seguindo pela esquerda até o ponto final da conexão com 2.768,53 m, ai voltando ao ponto de origem com distancia de 1.524,57 m perfazendo uma distancia de 40.691,39 m e considerando a ida e volta perfaz um total de 81.382,78 m	2,15	13.346	81.382	Veículo com no mínimo 08 lugares	Manhã & Tarde	06h00min
07	A linha inicia pela manhã na residência do Sr. Claudino seguindo até o ponto de conexão com a estrada principal, com distancia de 2.546,34, seguindo pela estrada municipal até o trevo, com distancia de 400,00 m, seguindo pela direita indo até a residência do Sr. Eduardo Giaretta com distancia de 4.166,46, de onde retorna ao ponto de origem da linha. perfazendo um percurso de 14.162,00m e o percurso total considerando a coleta as 12.15 Hr é de 28.324,00 m	2,15	4.645	28.324	Veículo com no mínimo 08 lugares	Manhã	06h00min
08	A linha inicia pela manhã na residência do Sr. Claudino seguindo até o ponto de conexão com a estrada principal, com distancia de 2.546,34, seguindo pela estrada municipal até o trevo, com distancia de 400,00 m, seguindo pela direita indo até a residência do Sr. Eduardo Giaretta com distancia de 4.166,46, de onde retorna ao ponto de origem da linha. perfazendo um percurso de 14.162,00m e o percurso total considerando a coleta as 17:40 Hr é de 28.324,00 m	2,15	4.645	28.324	Veículo com no mínimo 08 lugares	Tarde	12h00min

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

09	A linha inicia na casa do motorista Sr. Jerry Levis seguindo por estrada cascalhada até a residência da Sra ^o Eva Ramos com distancia de 4.599,64 m onde retorna pela mesma estrada até a residência da Sra ^o Aldiva Sandi com a distancia de 7.887,99 m de onde retorna para sua residência com a distancia de 3.257,47 m perfazendo um percurso de 15.745,10m e considerando ida e a volta perfaz 31.490,20 m	2,15	5.164	31.490	Veículo com no mínimo 08 lugares	Manhã	06h00min
10	A linha inicia no Trevo da Comunidade do Rosário, seguindo por estrada cascalhada (Rota do Vinho) até o trevo para a casa do Sr. Justino com distancia de 3,445,15 m, virando a direita e seguindo por estrada cascalhada até o ponto de retorno com distancia de 869,27 m retornando pela mesma estrada e com a mesma distancia virando a direita e seguindo até o trevo com o Asfalto para a Área de Lazer com distancia de 2.752,34 m, seguindo pela direita com sentido a Boa Esperança até a casa do Sr. Loreno Magnabosco com distancia de 2.752,34 de onde retorna até o trevo para a comunidade do Engano com a mesma distancia seguindo pelo asfalto com sentido a Bituruna até a entrada para a linha Jaconieski com distancia de 1.043,50 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia, seguindo a direita até o entroncamento para o distrito de Santo Antonio com distancia de 5.670,29, virando a direita e seguindo até o sinaleiro com distancia de 3.385,19 m seguindo pela Av. Dr. Oscar Geyer até o Colégio Estadual Santa Bárbara com distancia de 1.523,01 m perfazendo um percurso de 26.235,57m , considerando ida e volta perfaz um percurso de 52.471,14 m	2,15	8.605	52.471	Veículo com no mínimo 12 lugares	Manhã	06h00min
11	A linha inicia na residência do Sr. Demetrio Teixeira seguindo por estrada cascalhada até ao Asfalto com distancia de 2.400,00 m de onde segue pela esquerda até a entrada para a Oficina do Galvão com distancia de 743,00 m virando a direita e seguindo até a referida oficina com 175,00 m de onde retorna até ao asfalto e segue pela direita até a entrada do Sr. Zezito Balaban com distancia de 1.350,00 m e seguindo por estrada cascalhada até a propriedade do Sr. Zezito com distancia de 1.859,55 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o asfalto virando a direita e seguindo pelo asfalto até o acesso ao Bairro São João com distancia de 5.158,78 m, virando a direita e seguindo por estrada cascalhada até a Escola Bento Gonçalves com distancia de 909,18 de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o asfalto e virando a direita e seguindo até o sinaleiro com distancia de 4.036,91 m virando a direita e seguindo pela av. Dr. Oscar Geyer, passando pela escola Frei Thiago e seguindo até o Colégio Estadual Santa Bárbara, com distancia de 1.501,04 m. perfazendo um percurso de 16.233,79 m, considerando ida e volta perfaz um total de 42.153,58 m	2,15	6.913	42.153	Veículo com no mínimo 16 lugares	Tarde	12h00min
12	A linha inicia na entrada para a residência do Sr. Zezito Balaban seguindo por estrada cascalhada até a propriedade do Sr. Zezito com distancia de 1.859,55 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o asfalto virando a esquerda e seguindo pelo asfalto até a entrada da casa do Sr. Acir da Silva, com distancia de 1.376,00 m virando a direita e seguindo até a Propriedade do Sr. Ivo Dalgalo com distancia de 2.795,81 m de onde retorna com a mesma distancia e virando a direita e seguindo até a entrada para o Bairro São João com distancia de 7.302,86 m virando a direita e seguindo por estrada cascalhada até a Escola Bento Gonçalves com distancia de 909,18 de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o asfalto e virando a direita e seguindo até o sinaleiro com distancia de 4.036,91 m virando a direita e seguindo pela av. Dr. Oscar Geyer, passando pela escola Frei Thiago e seguindo até o Colégio Estadual Santa Bárbara, com distancia de 1.501,04 m. perfazendo um percurso de 25.345,89 m, considerando ida e volta perfaz um total de 50.691,78 m	2,15	8.313	50.691	Veículo com no mínimo 16 lugares	Manhã	06h00min
13	A linha inicia residência do Sr. Laudinilso Camargo seguindo por estrada cascalhada até à proximidade da residência do Sr. Paulo Marinovski com distancia de 1960,96 cm de onde retorna pela mesma estrada até o trevo com distancia de 3.001,55 m seguindo pela direita ate a divisa do Assentamento com terras de Paulo Grunner, com distancia de 3,343,71 m, retornando pela mesma estrada e seguindo até o asfalto no trevo do Canta Galo, ponto final com distancia de 5.793,55, de onde retorno ao ponto de origem com distancia de 4.066,52 com distancia. de 18.166,29 m e considerando ida e volta perfaz um total de 36.332,58 m	2,15	5.958	36.332	Veículo com no mínimo 08 lugares	Manhã	06h00min
14	A linha inicia residência do Sr. Laudinilso Camargo seguindo por estrada cascalhada até o trevo com distancia de 1.609,60 m seguindo pela direita ate a divisa do Assentamento com terras de Paulo Grunner, com distancia de 3,343,71 m, retornando pela mesma estrada e seguindo até a entrada da casa do Sr. José com distancia de 5.129,51 m seguindo pela direita até a Residência do Sr. José Lipchiski com distancia de 951,16 m onde retorna e segue até o trevo do Canta Galo com distancia de 662,64 m de onde retorna ao ponto de origem.com distancia de 4.066,52 m perfazendo um percurso de 16.714,30 m e considerando ida e volta perfaz um total de 33.428,60 m	2,15	5.482	33.428	Veículo com no mínimo 08 lugares	Tarde	12h00min
15	A linha inicia na residência de Sr. Nadir Zampiron virando a esquerda e seguindo por estrada cascalhada até o trevo na Igreja do Crescume com distancia de 1.119,19 m, seguindo pela direita até a residência do Sr. Osni com distancia de 1.504,52 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o trevo da Igreja de onde segue pela esquerda até o ponto de acesso a residência do Sr. Antonio Bonk com distancia de 2.494,89 m, onde seguindo pela direita até o ponto de retorno com distancia de 1.261,53 m, onde retorna pela mesma estrada até a estrada geral de onde segue pela esquerda até o ponto de acesso a propriedade do Sr Fernando longo com distancia de 313,80 m e seguindo pela esquerda por estrada sem cascalho até o local de retorno com distancia de 4.095,09 m e retornando até a estrada geral e seguindo pela direita até o ponto de origem com distancia de 1.769,99 m perfazendo um percurso de 19.420,15 m , sendo que a rota de Transporte Escolar considerando ida e volta e de 38.840,03 m.	2,15	6.369	38.840	Veículo com no mínimo 04 lugares	Manhã	06h00min

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010

16	A linha inicia na residência de Sr. Marcos Velho seguindo por estrada cascalhada até o trevo com distancia de 321,09, seguindo pela esquerda até a residência do Sr. Fiorello Pelegrim com distancia de 452,63 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o referido trevo de onde segue pela esquerda até o ponto de acesso na propriedade do Sr. Marcos Dalmas com distancia de 540,50m onde pegando pela esquerda segue por estrada sem cascalho até o local onde retorna com distancia de 1.400,20 m retornando e seguindo sentido a Rod. Tancredo Benghi com distancia de 4.625,07 m entrando na estrada que dá acesso ao Zabiazinho seguindo até a residência do Sr. Sadi com distancia de 2.861,83 m de onde retorna a Rod. Tancredo Benghi com a mesma distancia, seguindo apos esse itinerário ao ponto de origem com a distancia de 5.487,16 m perfazendo um percurso de 20.403,14 m e considerando ida e volta perfaz um total de 40.806,28 m	2,15	6.692	40.806	Veículo com no mínimo 12 lugares	Manhã	06h00min
17	A linha inicia no Colégio Santa Bárbara, seguindo pela cidade nos pontos de coleta e seguindo pela Rod, Tancredo Benghi até a entrada do Bairro São João com distancia de 6.082,44 m seguindo pela mesma Rod ate o trevo da estrada de acesso ao projeto de Assentamento Santa Bárbara com distancia de 1.022,42 m seguindo pela mesma estrada até a Escola Sã Miguel com distancia de 18.042,42 m perfazendo um total de 25.147.28 m.	2,15	4.124	25.147	Veículo com no mínimo 12 lugares	Manhã	06h00min
18	A linha inicia-se no capitel localizado na bifurcação das Ruas Constante Ranzolin e Olívia Ortigara Ganzer, seguindo até o Colégio Estadual Novo Milênio, com distancia de 326 m, deste segue pela Rua das Flores até a Pr 170 Rod. Tancredo Benghi seguindo sentido ao centro da cidade até o acesso da Indústria Oscar Geyer, com distancia de 906 m, retornando ao Colégio Novo Milênio, com a mesma distancia, dobrando a direita e segue pela Rua da Erva Mate até a Pr 170 dobrando a esquerda e segue até a ponte sobre o rio Jararaca, com distancia de 1.526 m, da mesma retorna pela Pr 170 até o Trevo do Garrafão segue sentido a União da Vitória, entra no Bairro Vila Mariana segue até a Creche Dona Pia, com distancia de 2.414 m. Da Creche Dona Pia segue até a Pr 170 dobra esquerda e segue até o acesso ao Bairro São Francisco, com distancia de 944 m, segue pela Rua Oscar Reinaldo Geyer, Rua José Isoton. Padre Fidellis, retornando a Rua Oscar Reinaldo Geyer, da qual segue pela rua José Nalon, Rua Antonio Serafim Greselle, Rua Antonio Humberto Benvenuto, até o Centro Comunitário, com uma distancia deste percurso de 1.759 m e dobra a esquerda pela Pr 170 dirigindo-se a Creche Dona Pia com a distancia de 944 m. sendo que a rota perfaz um percurso de 9.725 m, considerando-se ida e volta gerando um percurso total de 19.450 m	2,15	3.189	19.450	Veículo com no mínimo 12 lugares	Manhã	06h00min
19	Linha para Educação Especial saindo da Garagem da Prefeitura Municipal indo até o Bairro São Francisco, Vila Mariana, parando na Escola Dr. Oscar Geyer e seguindo até a Escola Municipal Frei Tiago Luchese, retornando da Frei Tiago até o São Francisco e a Tarde da Esc. Oscar Geyer até a Vila Mariana realizando um total de 18 km .	2,15	2.952	18	Veículo com no mínimo 12 lugares	Manhã & Tarde	06h00min / 12h00min
20	A linha inicia na casa do Sr. Carlito, seguindo até o trevo com distancia de 1.096,27 m, virando a esquerda e seguindo por estrada cascalhada até próximo trevo com distancia de 555,79 m, onde seguindo pela esquerda segue até próximo da casa do Sr. José Olegário com distancia de 969,62 m de onde retorna até o referido trevo e seguindo pela direita com distancia de 2.307,20 m de onde retorna por estrada cascalhada até o entroncamento com o asfalto com distancia de 3..205,23, seguindo pela esquerda por estrada (Estrada Etiene – Rondon) até o ponto de retorna com distancia de 6.996,15 m de onde retorna até o trevo para casa do Sr. Antonio (Toninho) com distancia de 3.152,89 m de onde seguindo pela esquerda até a referida residência com distancia de 1.349,47 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia, seguindo pela esquerda até o entroncamento com o Asfalto com distancia de 3.716,17 m seguindo pelo asfalto até a Igreja de Santa Catarina com distancia de 2.447,24 m e virando a esquerda segue por estrada cascalhada até o ponto de retorno com distancia de 955,92 m de onde retorna pela mesma estrada e com a mesma distancia até o trevo e virando a esquerda segue por estrada asfaltada até o CEEBJA com distancia de 9.380,00 m, perfazendo um percurso de 39.469,96 , considerando a ida e a volta perfaz uma distancia de 78.939,92 m	2,15	12.946	78.939	Veículo com no mínimo 16 lugares	Noite	18h00min

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010**

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º NumContrato – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REF. PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2010**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Bituruna e **NomeContratado**

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor REMI RANSSOLIN, RG nº 1191091, SSP-PR, CPF/MF 242883309-04, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Greselle, 233, Bairro Jardim Andréia, neste Município, a seguir denominada CONTRATANTE, e NomeContratado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrito no CNPJ (CPF) n.º _____, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato combinado com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, visando a execução das atividades Prestação de Serviços de Terceiros, para transporte coletivo escolar, conforme **PROCESSO N.º 23/2010 PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010** e mediante as Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de Transporte Escolar no Município de Bituruna, da rede de ensino estadual e municipal na(s) linha(s) abaixo discriminada(s).

Item	Linha	KM Diária	KM Total	Turno

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PROCESSO N.º 23/2010 PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010** juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de ValorContrato ValorContratoExtenso, sendo que o CONTRATADO receberá a importância de _____ (_____) **por km rodado.**

3.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado trimestralmente com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, no caso de extinção do INPC.

3.3 - O Município efetuará o pagamento até o dia 11 do mês subsequente em que se der o serviço, mediante Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo a empresa obrigada a emitir nota fiscal do serviço prestado.

3.4 - Os pagamentos decorrente da execução da presente licitação, correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.026.3390.33 - TRANSPORTE ESCOLAR

3.5 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 03,
- fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados; e
- não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.
- O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 23/2010
PREGÃO PRESENCIAL n.º 18/2010**

- i) A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de passageiros, inclusive, proceder o traslado dos passageiros para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva linha.
- j) Todos as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.
- k) O contratado deverá proceder revisões periódicas no(s) veículo(s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do(s) mesmo(s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- l) O Contratado deve cumprir as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito a fiscalização dos órgãos competentes;

6 - CLÁUSULA SEXTA - VISTORIAS

6.1 – A CONTRATANTE fica autorizada a proceder a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

- a) advertência;
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada penalidade equivalente a 2% sobre o valor total da fatura mensal para cada ocorrência verificada.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1% sobre o valor total do contrato.
- d) Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor da quilometragem/dia, devidamente atualizado por dia em que paralisar o transporte contratado sem motivo justificado;
- e) No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;
- f) As multas mencionadas no item 12.3 serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até **31/12/2010**, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso seja de interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2 – Em caso de prorrogação contratual o CONTRATADO deverá apresentar a quitação do IPVA e licenciamento dos veículos do(s) ano(s) posterior(es), no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente.

9 - CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

10.1 - Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Bituruna- Av Oscar Geyer, 489, fone/fax (0**42)-553-1222, CEP 84.640-000 em Bituruna-Paraná.
- b) NomeContratado, EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

13.2 - A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, rege a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de União da Vitória-PR., excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Bituruna, DataExtensoAssinatura.

REMI RANSSOLIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NomeContratado
CONTRATADO

Testemunha
(CI / CPF / endereço)

Testemunha
(CI / CPF / endereço)